



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.234, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 111/22 - Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a criação do Projeto Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce, para crianças com deficiência no Município de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Assis o Projeto de Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce para o apoio a crianças com deficiências no Município de Assis.

Parágrafo Único. O projeto oferecerá uma variedade de estímulos direcionados para impulsionar o desenvolvimento motor e cognitivo das crianças, de acordo com as suas necessidades, categorizados nos seguintes protocolos:

- I- Estimulação auditiva;
- II- Estimulação visual;
- III- Estimulação da função motora;
- IV- Estimulação da função manual;
- V- Estimulação das habilidades cognitivas e sociais;
- VI- Estimulação da linguagem; e,
- VII- Estimulação da motricidade orofacial.

Art. 2º - A estimulação precoce é um processo de acompanhamento e intervenção multidisciplinar em bebês e crianças que possuam condições de saúde que impactem negativamente no desenvolvimento neuropsicomotor.

Art. 3º - O apoio do Projeto de "Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce" refere-se aos bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com deficiências, tais como transtorno do espectro do autismo, síndrome de down, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e demais deficiências.

Art. 4º - O projeto será formado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de serviço social, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, neuropediatra, psiquiatra e contará, ainda, com a participação familiar.

Parágrafo único. O Projeto de "Atendimento à Estimulação Neuropsicomotora Precoce" poderá usar de material impresso para informar a população, tais como:

- I- a cartilha de diretrizes de estimulação precoce do Ministério da Saúde;
- II- as diretrizes dos domínios da atenção integral da UNICEF, necessários para que as crianças alcancem todo o seu potencial no desenvolvimento cerebral saudável na primeira infância, quais sejam: saúde, nutrição, cuidados responsivos, segurança e proteção e aprendizagem precoce.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.234, de 03 de novembro de 2022.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de novembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de novembro de 2022.